



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 18 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1938

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contratos do Nº052/2019 até 0091/2019.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EVERTON MONTEIRO DOS SANTOS-MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036-2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0052-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **EVERTON MONTEIRO DOS SANTOS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.352.371/0001-29** com sede na rua Wilson Magalhães, 101 – Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) EVERTON MONTEIRO DOS SANTOS portador do RG nº 57.568.660-1 – SSP/BA, e CPF nº 404.548.658/56 Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO –**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 1** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de R\$ 207,31 (duzentos e sete reais e trinta e um centavos por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de R\$ 42.498,55(Quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**EVERTON MONTEIRO DOS SANTOS -MEI**  
CNPJ 32.352.371/0001-29  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, DAVID GONÇALVES RAMOS DA  
SILVA-MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0053-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **DAVID GONÇALVES GOMES DA SILVA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.284.757/0001-40** com sede na rua Wilson Maron, 418 Bairro da Brasília CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **DAVID GONÇALVES GOMES DA SILVA** portador do RG nº 63.519.674-8 – SSP/BA, e CPF nº 036.905.285-42 Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO –**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 2** Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de R\$ 126,34 (cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de R\$ 25.899,70 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e de pedir ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacionais e administrativos, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**DAVID GONÇALVES GOMES DA SILVA – MEI**  
CNPJ 32.284.757/0001-40  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, ITALO SANTOS DE OLIVEIRA –  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0054-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ITALO SANTOS DE OLIVEIRA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.343.041/0001-77** com sede na rua 05 S/N – Bairro Novo CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ITALO SANTOS DE OLIVEIRA** portador do RG nº **13624586-27 – SSP/BA**, e CPF nº **033.020.265-01** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob nº **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 3 e 19** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere a fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados com os dois veículos descritos na cláusula segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de R\$ 203,90 (duzentos e três reais e noventa centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de R\$ 41.799,50 (quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;

g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ITALO SANTOS DE OLIVEIRA – MEI**  
CNPJ: 32.343.041/0001-77  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, ALBERICO SILVA PEREIRA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0055-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ALBERICO SILVA PEREIRA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.300.735/0001-27** com sede na rua Airton Sena, 459 – Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ALBERICO SILVA PEREIRA** portador do RG nº 15125198-39 – **SSP/BA**, e CPF nº **039.356.665-00** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 4** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de R\$ 126,34 (cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de R\$ 25.899,70 (Vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ALBERICO SILVA PEREIRA – MEI**  
CNPJ: 32.300.735/0001-27  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, DANILO MARQUES DA SILVA –  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0056-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **DANILO MARQUES DA SILVA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.353.588/0001-53** com sede na rua Antonio Eloy, 118 – Bairro ACM CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **DANILO MARQUES DA SILVA** portador do RG nº 94066744-4 – **SSP/BA**, e CPF nº **033.622.375-76** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob nº **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 27** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 171,70** (cento e setenta e um reais e setenta centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 35.198,50** (trinta e cinco mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**DANILO MARQUES DA SILVA – MEI**  
CNPJ: 32.353.588/0001-53  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, CLEBSON SILVA SODRÉ - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0057-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **CLEBSON SILVA SODRÉ – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.301.021/0001-33** com sede na Estrada da Fazenda Valdete zona rural município de Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **CLEBSON SILVA SODRÉ** portador do RG nº **15097810-30 – SSP/BA**, e CPF nº **850.366.845-91** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 14** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 102,43** (cento e dois reais e quarenta e três centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 20.998,15** (vinte mil novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**CLEBSON SILVA SODRÉ – MEI**  
CNPJ: 32.301.021/0001-33  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, JEOVÁ DE ALMEIDA SANTOS -  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0058-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JEOVÁ DE ALMEIDA SANTOS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.353.848/0001-90** com sede na Fazenda Boa Sorte zona rural município de Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JEOVÁ DE ALMEIDA SANTOS** portador do RG nº **1426479697** – **SSP/BA**, e CPF nº **037.186.885-81** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 26** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 60,40** (sessenta mil e quarenta centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 12.382,00** (Doze mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JEOVÁ DE ALMEIDA SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.353.848/0001-90  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, TICIANO SANTOS DA SILVA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0059-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **TICIANO SANTOS DA SILVA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.344.417/0001-68** com sede na RUA Tres de julho s/n Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **TICIANO SANTOS DA SILVA** portador do RG nº **940923386 – SSP/BA**, e CPF nº **038.067.385-13** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 36** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 121,95** (cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 24.999,75** (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**TICIANO SANTOS DA SILVA – MEI**  
CNPJ: 32.344.417/0001-68  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, PAULO SERGIO SEVERINO DOS SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0060-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **PAULO SERGIO SEVERINO DOS SANTOS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.536.093/0001-60** com sede na rua Wilson Magalhães,65 Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **PAULO SERGIO SEVERINO DOS SANTOS** portador do RG nº 15351546-59 – **SSP/BA**, e CPF nº **860.631.345-90** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 21, 25 e 30** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 199,28** (cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 40.852,40** (quarenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**PAULO SERGIO SEVERINO DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.536.093/0001-60  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0061-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.694.205/0001-00** com sede na rua Wilson Magalhães,65 Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** portador do RG nº **04370873-01 – SSP/BA**, e CPF nº **470.466.435-04** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 35** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 204,87** (duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 41.998,35** (quarenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.694.205/0001-00  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GILVAN JESUS DOS SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0062-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **GILVAN JESUS DOS SANTOS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.275.116/0001-20** com sede na rua São José ,114, Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **GILVAN JESUS DOS SANTOS** portador do RG nº **57286002-X – SSP/BA**, e CPF nº **030.281.885-54** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de 01 (um) veículo CAMINHÃO ADAPTADO , **Rota FAZ. SÃO LOURENÇO, FAZ BOM JESUS, / COLEGIO CESAR BORGES, TURNOS MATUTINO E NOTURNO**, percorrendo **61,2 KM** por dia, para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual referente ao **Item 48** do Termo de referência, conforme planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 306,00** (trezentos e seis reais) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 62.730,00** (sessenta e dois mil setecentos e trinta reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**GILVAN JESUS DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.275.116/0001-20  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, ROSENILDO SOUZA DE JESUS – MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0063-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ROSENILDO SOUZA DE JESUS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.864.171/0001-55** com sede na Fazenda Dois Irmãos Zona Rural, Município de Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ROSENILDO SOUZA DE JESUS** portador do RG nº **981468071 – SSP/BA**, e CPF nº **029.509.245-90** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 43** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 100,00** (cem reais) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ROSENILDO SOUZA DE JESUS – MEI**  
CNPJ: 32.864171/0001-55  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, TÁCITO DE SOUZA FONSECA -  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0064-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **TÁCITO DE SOUZA FONSECA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.461.577/0001-97** com sede na RUA Maria Amélia Santos s/n, Centro CEP 45.500-000, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **TÁCITO DE SOUZA FONSECA** portador do RG nº **909208646 – SSP/BA**, e CPF nº **052.285.255-64** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 62** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 156,09** (cento e cinquenta e seis reais e nove centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 31.998,45** (trinta e um mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**TÁCITO DE SOUZA FONSECA – MEI**  
CNPJ: 32.461.577/0001-97  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, BETINA AMORIM DE OLIVEIRA -  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0065-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **BETINA AMORIM DE OLIVEIRA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.300.434/0001-01** com sede na rua Operário Marcelino, 224, Centro CEP 45.500-000, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **BETINA AMORIM DE OLIVEIRA** portador do RG nº **909208646** – SSP/BA, e CPF nº **052.285.255-64** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 23** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do CONTRATADO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 114,00** (cento e quatorze reais) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 23.370,00** (vinte e três reais trezentos e setenta reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**BETINA AMORIM DE OLIVEIRA – MEI**  
CNPJ: 32.300.434/0001-01  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, SANLAI SOUZA BRITO - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0066-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **SANLAI SOUZA BRITO – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.783.325/0001-84** com sede na zona rural (Igrejinha), Município de Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **SANLAI SOUZA BRITO** portador do RG nº **587047203 – SSP/BA**, e CPF nº **044.707.155-65** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 47** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 146,34** (cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 29.999,70** (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**SANLAI SOUZA BRITO – MEI**  
CNPJ: 32.783325/0001-84  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, NILSON SILVA ARAGÃO - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0067-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **NILSON SILVA ARAGÃO – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.293.024/0001-72** com sede na rua Beira Rio, 999 Distrito de Itamarati, Município de Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **NILSON SILVA ARAGÃO** portador do RG nº **415698146** – SSP/BA, e CPF nº **572.319.905-68** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 59** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 54,60** (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 11.193,00** (onze mil cento e noventa e três reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**NILSON SILVA ARAGÃO – MEI**  
CNPJ: 32.293.024/0001-72  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0068-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **30.247.379/0001-08** com sede na rua Operário Marcelino, 110, Centro, CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO** portador do RG nº **11987054-72 – SSP/BA**, e CPF nº **029.283.755-03** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 24** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do CONTRATADO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere a fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 275,60** (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 56.498,00** (Cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais ) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacionais e administrativos, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO – MEI**  
CNPJ: 30.247.379/0001-08  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MAXSUEL DOS SANTOS SILVA – MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0069-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **MAXSUEL DOS SANTOS SILVA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.274.545/0001-82** com sede na TRAVESSA 04 Nº 05 Bairro Carlos Moda, Distrito de Itamarati CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **MAXSUEL DOS SANTOS SILVA** portador do RG nº **2018947850 – SSP/BA**, e CPF nº **860.853.095-38** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 58** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empitada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**MAXSUEL DOS SANTOS SILVA – MEI**  
CNPJ: 32.274.545/0001-82  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, JEFERSON SANTOS NASCIMENTO - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0070-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JEFERSON SANTOS NASCIMENTO – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.692.765/0001-26** com sede na rua do Cigano, 999 Distrito de Itamarati CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JEFERSON SANTOS NASCIMENTO** portador do RG nº 2023007909 – **SSP/BA**, e CPF nº **078.937.915-51** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 54** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 17.425,00** (dezesete mil quatrocentos e vinte e cinco reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JEFERSON SANTOS NASCIMENTO – MEI**  
CNPJ: 32.692765/0001-26  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, JOSÉ RAMOS DE JESUS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0071-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JOSÉ RAMOS DE JESUS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.275.255/0001-53** com sede na rua José Ferreira, 70, Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JOSÉ RAMOS DE JESUS** portador do RG nº 1252719213 – **SSP/BA**, e CPF nº **007.919.605-52** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 92** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 170,73** (cento e setenta reais e setenta e três centavos ) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 34.999,65** (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos ) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JOSÉ RAMOS DE JESUS – MEI**  
CNPJ: 32.275.255/0001-53  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, LUANA BRITO DE SANTANA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0072-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **LUANA BRITO DE SANATANA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.286.246/0001-68** com sede na rua Irmã Dulce, 171 Bairro ACM, Centro CEP 45.500-000 Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **LUANA BRITO DE SANATANA** portador do RG nº 635208325 – **SSP/BA**, e CPF nº **053.583.625-25** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 44** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere a fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 95,12** (noventa e cinco reais e doze centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 19.499,60** (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacionais e administrativos, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**LUANA BRITO DE SANATANA – MEI**  
CNPJ: 32.286.246/0001-68  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, OSNI DA CRUZ DA SILVA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0073-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **OSNI DA CRUZ DA SILVA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.342.483/0001-07** com sede No Sítio Luz da Manhã Zona Rural, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **OSNI DA CRUZ DA SILVA** portador do RG nº **1315899540 – SSP/BA**, e CPF nº **037.451.735-54** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 91** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 136,58** (cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos ) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 27.998,90** (vinte sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos ) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**OSNI DA CRUZ DA SILVA – MEI**  
CNPJ: 32.342.483/0001-07  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, JERONIMO FERNANDES DOS SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0074-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JERONIMO FERNANDES DOS SANTOS – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.293.927/0001-53** com sede na Zona Rural Região Manoel Sidonio, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JERONIMO FERNANDES DOS SANTOS** portador do RG nº **0908239580 – SSP/BA**, e CPF nº **008.214.155-06** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 86** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 229,00** (duzentos e vinte e nove reais) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 46.945,00** (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JERONIMO FERNANDES DOS SANTOS- MEI**  
CNPJ: 32.293.927/0001-53  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, JOSENILTON COSTA BARRETO OLIVEIRA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0075-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JOSENILTON COSTA BARRETO OLIVEIRA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.274.322/0001-15** com sede na ET Orlando Bichiman Manoel Sidôno, Zona Rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JOSENILTON COSTA BARRETO OLIVEIRA** portador do RG nº **14913348941** – SSP/BA, e CPF nº **145.859.067-46** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 70 e 88** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 346,33** (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 70.997,65** (setenta mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JOSENILTON COSTA BARRETO OLIVEIRA-**  
**MEI**  
CNPJ: 32.274.322/0001-15  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, JOELISON SILVA SOUZA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0076-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JOELISON SILVA SOUZA – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.393.245/0001-12** com sede na Fazenda Rio das Pedras zona Rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JOELISON SILVA SOUZA** portador do RG nº **1152371789 – SSP/BA**, e CPF nº **331.073.838-80** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 90** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 160,97 (cento e sessenta reais e noventa e sete centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 32.998,85 (trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos ) equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JOELISON SILVA SOUZA – MEI**  
CNPJ: 32.393.245/0001-12  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, ANTONIO PETRONILIO DOS SANTOS FILHO - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0077-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ANTONIO PETRONILIO DOS SANTOS FILHO – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.293.469/0001-52** com sede na Fazenda Sempre Viva zona Rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ANTONIO PETRONILIO DOS SANTOS FILHO** portador do RG nº **1152371789 – SSP/BA**, e CPF nº **331.073.838-80** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 69** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 10.496,00** (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ANTONIO PETRONILIO DOS SANTOS**  
FILHO- MEI  
CNPJ: 32.293.469/0001-52  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, RONECLEI CALÓ DE SÁ - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0078-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **RONECLEI CALÓ DE SÁ – MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.435.130/0001-43** com sede na Fazenda Rio das Pedras zona Rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **RONECLEI CALÓ DE SÁ** portador do RG nº **1514198096 – SSP/BA**, e CPF nº **043.228.905-47** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 85** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 113,00 (cento e treze reais)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 23.165,00** (vinte e três mil cento e sessenta e cinco reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**RONECLEI CALÓ DE SÁ – MEI**  
CNPJ: 32.435.130/0001-43  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, AURELIVAN DE JESUS SANTOS  
- MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0079-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **AURELIVAN DE JESUS SANTOS MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.275.472/0001-43** com sede na rua Eliene Costa, 170 Distrito de Itamarati - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **AURELIVAN DE JESUS SANTOS** portador do RG nº **1197343466 – SSP/BA**, e CPF nº **016.844.285-05** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 53** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 195,12 (cento e noventa e cinco reais e doze centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 39.999,60** (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**AURELIVAN DE JESUS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.275.472/0001-43  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, JAIRO SOUZA SILVA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0080-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JAIRO SOUZA SILVA - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.273.941/0001-95** com sede na rua Irmã Dulce, 28 Bairro Carlos Moda Distrito de Itamarati - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JAIRO SOUZA SILVA** portador do RG nº **0917786700 – SSP/BA**, e CPF nº **943.893.155-53** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 84** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 184,87 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 37.898,35** (trinta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JAIRO SOUZA SILVA – MEI**  
CNPJ: 32.273.941/0001-95  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, IROALDO SILVA DOS SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0081-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **IROALDO SILVA DOS SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **17.972.261/0001-76** com sede na rua Jacinto José de Melo s/n Distrito de Itamarati - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **IROALDO SILVA DOS SANTOS** portador do RG nº **877587337 – SSP/BA**, e CPF nº **007.919.665-93** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 83** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere a fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 31.775,00** (trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a)Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**IROALDO SILVA DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 17.972.261/0001-76  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, ERONEI DE QUEIROZ SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0082-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ERONEI DE QUEIROZ SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.274.290/0001-58** com sede na rua Djanira Costa, 176 Bairro Beira Rio Distrito de Itamarati - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ERONEI DE QUEIROZ SANTOS** portador do RG nº **0980690129** – **SSP/BA**, e CPF nº **000.918.415-50** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 82** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 35.998,00** (trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ERONEI DE QUEIROZ SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.274.290/0001-58  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MARCOS ADRIANO SANTOS ANDRADE - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0083-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **MARCOS ADRIANO SANTOS ANDRADE - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.856.559/0001-04** com sede na Fazenda Boa Vista, zona rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARCOS ADRIANO SANTOS ANDRADE** portador do RG nº **2071286260 – SSP/BA**, e CPF nº **071.433.135-05** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 87** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 58.835,00** (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**MARCOS ADRIANO SANTOS ANDRADE-**  
MEI  
CNPJ: 32.856.559/0001-04  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, ELSON BARRETO DOS SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0084-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ELSON BARRETO DOS SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.392.032/0001-76** com sede no Sítio Santo Antonio, zona rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ELSON BARRETO DOS SANTOS** portador do RG nº **1345472099 – SSP/BA**, e CPF nº **029.367.525-23** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 78** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 12.915,00** (doze mil novecentos e quinze reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ELSON BARRETO DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.392.032/0001-76  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, ELIOMAR ELEUTERIO DOS  
SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0085-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ELIOMAR ELEUTERIO DOS SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.506.625/0001-16** com sede na Fazenda Alegria Região da Jacuba, zona rural - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ELIOMAR ELEUTERIO DOS SANTOS** portador do RG nº **1598490044 – SSP/BA**, e CPF nº **058.236.035-84** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 79** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 187,80 (cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 38.499,00** (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ELIOMAR ELEUTERIO DOS SANTOS- MEI**  
CNPJ: 32.506.625/0001-16  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MANOEL CLEMENTE SOUZA FILHO - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0086-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **MANOEL CLEMENTE SOUZA FILHO - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.293.624/0001-30** com sede na rua Dejanira costa, 136 – Bairro Beira Rio, Distrito de Itamarati - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **MANOEL CLEMENTE SOUZA FILHO** portador do RG nº **0974278963** – SSP/BA, e CPF nº **827.772.255-91** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 66** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do CONTRATADO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 107,00 (cento e sete reais)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 21.935,00** (vinte e um mil novecentos e trinta e cinco reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**MANOEL CLEMENTE SOUZA FILHO- MEI**  
CNPJ: 32.293.624/0001-30  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF

CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, ADEMILSON FERREIA DA SILVA - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0087-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **ADEMILSON FERREIA DA SILVA - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.293.753/0001-29** com sede na Fazenda Terra Azul Zona Rural Região da Jacuba, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **ADEMILSON FERREIA DA SILVA** portador do RG nº **11127321277 – SSP/BA**, e CPF nº **041.512.465-41** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 72** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

3.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do **CONTRATADO**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 26.691,00** (vinte e seis mil seiscentos e noventa e um reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos ternos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



10.3.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**ADEMILSON FERREIA DA SILVA – MEI**  
CNPJ: 32.293.753/0001-29  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



P

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EDELICIO DE SOUZA SANTOS - MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0088-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **EDELICIO DE SOUZA SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.475.126/0001-09** com sede na Fazenda Boa Vista Zona Rural, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **EDELICIO DE SOUZA SANTOS** portador do RG nº **37544435 – SSP/BA**, e CPF nº **320.468.388-58** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 73** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 38.999,20** (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**EDELICIO DE SOUZA SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.475.126/0001-09  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, IVONILDO DIAS DOS SANTOS -  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0089-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **IVONILDO DIAS DOS SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.294.103/0001-06** com sede na Fazenda Boa Vista Zona Rural, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **IVONILDO DIAS DOS SANTOS** portador do RG nº **1252786247** – **SSP/BA**, e CPF nº **021.582.765-17** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 76** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 173,17 (cento e setenta e três reais e dezessete centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 35.499,85** (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**IVONILDO DIAS DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.294.103/0001-06  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, EDILSON JESUS DOS SANTOS -  
MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0090-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **EDILSON JESUS DOS SANTOS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.293.278/0001-90** com sede na Fazenda Bom Jesus região da água potável Zona Rural, Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **EDILSON JESUS DOS SANTOS** portador do RG nº **1303536986 – SSP/BA**, e CPF nº **033.033.705-08** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 74** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 19.762,00** (dezenove mil setecentos e sessenta e dois reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos o documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**EDILSON JESUS DOS SANTOS – MEI**  
CNPJ: 32.293.278/0001-90  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO  
OUTRO LADO, JOSÉ MILTON ALVES DE JESUS  
- MEI*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **036/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **11-2019**

CONTRATO Nº **0091-2019**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS** brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e **JOSÉ MILTON ALVES DE JESUS - MEI** inscrito no CNPJ sob nº **32.855.177/0001-66** com sede na rua Everaldo Medeiros,71, Distrito de Itamarati - Ibirapitanga, Bahia, neste ato representado pelo Sr.(a) **JOSÉ MILTON ALVES DE JESUS** portador do RG nº **1252757220 – SSP/BA**, e CPF nº **031.286.075-75** Doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial menor preço por ITEM, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **11-2019** pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal 044/2011 e a **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 do MPF/ILHÉUS – BA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 81** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único**, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do **CONTRATADO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

3.1 O Contratado se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de uso, que ofereça segurança durante a execução dos serviços.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.2 É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação das rotas que farão parte da prestação dos serviços, no que se refere e fixação do itinerário, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Caso o CONTRATADO por algum motivo (doença ou força maior) não puder executar os serviços por algum período, deverá por sua conta e risco indicar um preposto com as mesmas qualificações para executar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 29.520,00** (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos necessários à efetiva contratação, cujos teores são de conhecimento do(a) CONTRATADO(A): Documento do veículo, Documentos pessoais, CNH do Motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será contada a partir da assinatura do Contrato.

6.2 O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo município em até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços,

6.3 O prazo para a execução dos serviços será de **01 março a 31 de dezembro de 2019.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

7.1 Nos valores contratados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Das obrigações: Do Contratado:

a) O motorista contratado deverá ser sempre cuidadoso, atencioso e educado para com os usuários do serviço em geral, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem, nos termos da legislação de trânsito;

b) O motorista está terminantemente proibido de oferecer carona, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

c) O motorista deverá apresentar-se sempre bem vestido com camisa, calças, calçados e/ou tênis apropriados.

d) A(O) Contratado(a), na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos seus atos operacional e administrativo, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. É

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ainda da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros em consequência da má execução dos serviços contratados.

e) Será vedada ao Contratado ceder ao todo ou em parte este contrato sem estar expressamente autorizado pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula sem qualquer efeito.

### **8.2 Das Obrigações Da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) Contratado(a), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o(a) Contratado(a), sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar o(a) Contratado(a), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Contratado(a), todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato;
- g) Garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1 Pela CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial, precedido do direito a ampla defesa, quando:

9.1.2 O Contratado(a), não cumprir com as obrigações constantes deste contrato;

9.1.3 O Contratado(a), não assinar este instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 O Contratado(a), der causa a rescisão administrativa;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato;

9.2. Pelo(a) Contratado(a), quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas neste contrato, ensejará a rescisão do objeto, unilateralmente, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento Na legislação aplicada

9.2.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATADA a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar O Contratado(a), às penalidades seguintes:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) 10.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida da ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã -Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibirapitanga-BA, 01 de março de 2019

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibirapitanga  
Contratante

**JOSÉ MILTON ALVES DE JESUS – MEI**  
CNPJ: 32.855.177/0001-66  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF CPF

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SWWFHCZZTRWDFLU5GGRX2W

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL